



## PORTARIA CRCPR Nº 066/2020

### DISPÕE SOBRE O RETORNO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS NA SEDE E NOS ESCRITÓRIOS REGIONAIS DO CRCPR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE** do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**Considerando** a declaração de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020, a qual tem proporcionado a perda de milhares de vidas no país e proporcionando medidas variadas de prevenção;

**Considerando** a permissão das autoridades de saúde para o retorno das atividades de diversos segmentos, inclusive, administrativos e de escritório, nos quais está abrangido o CRCPR;

**Considerando** as orientações da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (ofício circular SEI nº 1088/2020/ME) quanto às medidas relativas à segurança e medicina do trabalho que devem ser observadas para prevenir e diminuir o contágio da Covid-19;

**Considerando** as Resoluções da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA nºs 338 e 632/2020, que dispõem sobre medidas de controle sanitário a serem adotadas para o enfrentamento da Covid-19;

**Considerando** o entendimento desta presidência pela viabilidade do retorno às atividades presenciais na sede e nos Escritórios Regionais do CRCPR, atendidas as cautelas necessárias à prevenção do contágio do coronavírus;

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Estabelecer que as atividades presenciais na Sede e Escritório Regionais do CRCPR serão restabelecidas a partir do dia **19 de agosto de 2020**, no horário regular de atendimento.

**Art. 2º** - Será obrigatório o uso de máscara por todos os funcionários, prestadores de serviços, colaboradores, conselheiros e delegados e pelo público externo nas dependências do CRCPR, durante todo o horário de trabalho,





autorizada a restrição de entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando-a adequadamente.

§1º - Poderão ser usadas máscaras de confecção caseira, conforme as orientações do Ministério da Saúde e os protocolos da Secretaria Municipal da Saúde.

§ 2º - O CRCPR disponibilizará máscaras e álcool gel 70% (setenta por cento) para todos os funcionários que assim necessitarem durante o horário de funcionamento do Conselho.

§ 3º - Deverá ser evitado o contato físico, seja por meio de reuniões ou atendimentos, sendo vedados os cumprimentos por meio de aperto de mãos, abraços e similares.

§ 4º - As reuniões serão realizadas preferencialmente por meio virtual.

§ 5º - Excepcionalmente, na ocorrência de reuniões presenciais, deverá ser respeitada a distância mínima de 2 metros entre os participantes, sem prejuízo das demais medidas de prevenção contidas nesta norma.

**Art. 3º** - Deverão ser adotadas práticas de higiene no ambiente de trabalho, como lavar as mãos frequentemente com água e sabão e/ou utilização de álcool 70%, principalmente entre os atendimentos ao público externo e manuseio de documentos.

**Art. 4º** - Os atendimentos externos serão realizados em área com ambiente amplo e arejado, com demarcação de área de distanciamento, bem como, fora dos locais de concentração de funcionários.

**Art. 5º** - Deverá ser mantida distância de 2m (dois metros) entre as pessoas, incluindo funcionários, prestadores de serviços, colaboradores, conselheiros, delegados e público externo.

**Art. 6º** - Deverá ser disponibilizado, nos locais de entrada e demais pontos de atendimento ao público, álcool gel 70% (setenta por cento) para higienização das mãos.

**Art. 7º** - As comunicações entre as divisões do CRCPR e colegas de trabalho deverão se dar, preferencialmente, por e-mail ou telefone, evitando-se a circulação desnecessária entre setores e andares.



Parágrafo único. Deve ser evitado o compartilhamento de objetos entre funcionários, como calculadoras, computadores, bancadas, canetas, blocos de anotação, entre outros.

**Art. 8º** - Deverá ser intensificada a rotina diária de limpeza e desinfecção de todos os ambientes internos e externos, especialmente os elevadores, cadeiras, corrimãos, maçanetas, interruptores, bebedouros, lavatórios e banheiros da sede e as superfícies das áreas de atendimento ao público.

**Art. 9º** - Deverá ser utilizada a ventilação natural nos locais de trabalho através da abertura das janelas, salvo quando necessária a utilização do sistema de ar condicionado, devendo-se evitar, nesse caso, a recirculação do ar.

**Art. 10** – O uso de elevador deve ser evitado, na medida do possível, dando-se preferência ao uso de escadas.

§1º - É obrigatório o uso de máscara dentro do elevador.

§2º - No uso do elevador, deve ocorrer de forma individual, salvo membros da mesma família, devendo ser evitado encostar nas paredes da cabina.

§3º- A higienização do elevador deve ser efetuada a cada 2 (duas) horas.

**Art. 11** – Deverão ser mantidos afixados cartazes de orientação sobre as medidas que devem ser adotadas durante o acesso ao CRCPR para evitar a disseminação do vírus.

**Art. 12** - Os funcionários que assim optarem poderão, no horário de almoço, se alimentar em seus respectivos andares, admitindo-se, também, o recebimento de gêneros alimentícios de entregadores somente nos acessos externos ou na guarita.

**Art. 13** - O funcionário que apresentar qualquer sintoma da doença deverá ficar em sua residência, procurar os atendimentos de saúde (público ou privado) e comunicar o setor de recursos humanos do CRCPR ([recursoshumanos@crcpr.org.br](mailto:recursoshumanos@crcpr.org.br)).

**Art. 14** – As gestantes e os empregados com comorbidades de risco (de acordo com o Ministério da Saúde) permanecerão em regime de *home office*, mediante comprovação da condição por meio de declaração médica.



Parágrafo único. A autorização para o retorno ao trabalho presencial pela reabilitação do estado de saúde dependerá de declaração médica nesse sentido.

**Art. 15** - Os funcionários com mais de 60 (sessenta) anos de idade executarão suas atividades prioritariamente no regime de *home office*.

§ 1º - Nessa condição o interessado em retornar às suas atividades de forma presencial deverá comunicar à área de recursos humanos, apresentando atestado médico de que está apto ao trabalho e que não possui qualquer comorbidade de risco à COVID-19, acompanhado do termo de ciência dos riscos assumidos, bem como, informará que não se utiliza do transporte público para deslocamento até o CRCPR.

§ 2º - Havendo dúvida acerca das condições de saúde do interessado, poderá o CRCPR submetê-lo à avaliação pelo médico do trabalho.

**Art. 16** - O(A) funcionário(a) que possua filho(a) de até 12 (doze) anos e que não tenha com quem deixá-lo(a) até ao retorno das aulas presenciais, bem como, aquele que possua necessidade de isolamento, poderá requerer a manutenção do trabalho em regime *home office*.

Parágrafo único - As condições para a permissão do teletrabalho nas hipóteses deste artigo deverão ser justificadas e encaminhadas à diretoria para aprovação.

**Art. 17** - Fica autorizado o restabelecimento da regularidade dos serviços terceirizados interrompidos e de estagiários.

**Art. 18** - Casos especiais e outras medidas de prevenção poderão ser avaliados e adotados oportunamente, a critério da diretoria e da presidência.

**Art. 19** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, restando revogadas as Portarias CRCPR n.ºs 048/2020 e 54/2020.

Cumpra-se.

Curitiba, 18 de agosto de 2020.

Contador **LAUDELINO JOCHEM**  
Presidente